



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
20 /11 /2019

Proposição
Medida Provisória 905, de 2019

Autor
Deputado ARNALDO JARDIM

Nº do prontuário
339

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte inciso VIII ao art. 235-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, constante do art. 28 da Medida Provisória 905, de 2019:

“Art. 235-B.
.....

VIII – Realizar outras atividades relacionadas ao transporte, incluindo, mas não se limitando, a carregamento e descarregamento de cargas, coleta e entrega de cargas, guinchamento, destombamento e remoção de veículos avariados, prestação de socorro mecânico, movimentação de cargas, operação de equipamentos, realização de inspeções e reparos em veículos, vistoria de cargas, verificação de documentos e cargas, definição de rotas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de motorista não se restringe a conduzir veículos. A CBO, código 7825 (motoristas de veículos de cargas em geral) reconhece esse fato ao descrever que os motoristas “transportam, coletam e entregam cargas em geral; guincham, destombam e removem veículos avariados e prestam socorro mecânico. Movimentam cargas volumosas e pesadas, podem, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Definem rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança”.

CD/19643.01360-10

Essas atividades acessórias, portanto, são compatíveis com a condição pessoal do motorista, estando em harmonia com o art. 456, parágrafo único, da CLT. Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda à Medida Provisória 905, de 2019.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2019

Deputado ARNALDO JARDIM
CIDADANIA – SP



CD/19643.01360-10